

25ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATIVA AO REPORTE DE DADOS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

Considerando que “o Conselho Superior de Estatística (CSE) é o órgão do Estado que orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional ” (cf. nº2 do artigo 3º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio).

Considerando que compete ao CSE “zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional (SEN) enunciados na presente lei, formulando recomendações sobre as medidas a adotar” (cf. alínea f do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio).

Considerando a obrigatoriedade da observação dos princípios consagrados no Regulamento Comunitário sobre as Estatísticas Europeias e no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

Considerando as mais recentes recomendações europeias para o desenvolvimento de ações, nos Estados Membros, que não deixem quaisquer dúvidas sobre a qualidade das estatísticas nacionais.

Considerando especificamente o conjunto de Regulamentos europeus relativos à Governação Económica da Europa (Nºs 1173, 1174, 1175, 1176 e 1177, de 16 de novembro de 2011, do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2011/85/UE da Comissão, de 8 de novembro), designadamente no que se refere “à qualidade dos dados estatísticos no contexto do procedimento relativo aos défices excessivos, que confere responsabilidades acrescidas aos INE’s, para o exercício das quais terão que desenvolver um significativo esforço de adaptação, modernização e dotação de recursos”.

Considerando a situação ocorrida com a omissão de informação no reporte de dados na Região Autónoma da Madeira, no âmbito das Administrações Públicas.

Considerando ainda as recomendações constantes da 22ª Deliberação do Conselho que aprovou o Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2008-2011.

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 3º e na alínea f) do artigo 13º da Lei nº 22/2008, **na reunião do Plenário de 15 de dezembro de 2011, o Conselho Superior de Estatística, considera:**

1. Grave a situação ocorrida com a omissão de informação por parte da Região Autónoma da Madeira, no âmbito dos trabalhos de elaboração das Contas das Administrações Públicas;
2. Preocupante o risco de impacto negativo de ocorrência desta natureza na credibilidade do Sistema Estatístico Nacional e do País;

3. Imperativo o cumprimento das normas legais existentes em matéria de reporte de dados no âmbito da elaboração das Contas das Administrações Públicas e urgente o estabelecimento de mecanismos eficazes de monitorização, reporte e controlo, para prevenção da ocorrência deste tipo de situações.

Assim, e na sequência de recomendação da Secção Permanente de Estatísticas Económicas, o **Conselho delibera que:**

1. O novo enquadramento legislativo do Sistema Estatístico Nacional, a elaborar em 2012, estabeleça medidas que reforcem a adequada colaboração entre as diversas entidades com competências em matéria de reporte de informação para a elaboração das Contas das Administrações Públicas, designadamente tendo em atenção os recentes regulamentos europeus relativos à Governação Económica da Europa.
2. Sejam reforçados os mecanismos de acompanhamento destas matérias, em articulação com as entidades competentes, devendo, para o efeito, a Secção Permanente de Estatísticas Económicas apresentar, em 2012, um conjunto de propostas a implementar com a maior brevidade.

Lisboa, 15 de dezembro de 2011

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*